



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1189/00

SUMULA: Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1164/00.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1164/00, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. Fica o Município de Mandaguáçu autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade constituídos pela data de terras de nº 08, com a área de 475,58 m² e data nº 09, com a área de 473,53m², da quadra nº "P", situadas na Vila Carraro, perímetro urbano da cidade de Mandaguáçu, com o imóvel constituído pelo lote nº 58-A com a área de 2,00 alqueires paulista, situados na Gleba Patrimônio Guadiana, Município de Mandaguáçu, de propriedade dos Senhores Antonio Izidoro Buzzo, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.909.149-49 e Laurindo Rabassi, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.298.889-49.."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 05 de Novembro de 2000.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal